



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 029/2014

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento conforme segue:

Cargo	Quantidade	Nível	Faixa	Carga Horária	Vencimento
Assessor de Gestão de Projetos Culturais	1	NS	NS II	30 horas semanais	R\$ 3.928,10

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei, terá vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011 e suas alterações.

Paragrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

Art. 3º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

Art. 4º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
02 GESTÃO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
2.052 GESTÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
1010 3.1.90.04.00.00.00.00 0001 Contratação Por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 23 de abril de 2014.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo realizar a contratação temporário de 01 Assessor de Gestão de Projetos Culturais, cargo criado pela Lei 3242/2014.

Este profissional deverá cumprir a carga horária de 30 horas semanais, e ter como requisitos curso superior em Comunicação, Produção Cênica, Ciências Sociais, Filosofia, Administração, Artes, História ou Turismo, com Especialização em Gestão da Produção Cultural.c. Ressalta-se que a necessidade de contratação é atual e momentânea, ou seja, temporária, estendendo-se até a realização do concurso público.

Este profissional atenderá a demanda da Secretaria de Cultura, criando projetos, acompanhando os editais do Governo e os editais privados, realizando a execução dos mesmos e a devida prestação de contas. Este profissional auxiliará os membros do Conselho de Cultura, prestando ainda assessoria técnica necessária.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 23 de abril de 2014.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

NELSON BROERING
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br